# CÓDIGO DE CONDUTA

PROGRAMA DE COMPLIANCE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

2019

# Palavra da Administração

Apresentamos o novo Código de Conduta que firma o nosso compromisso, nossas crenças, nossas formas de trabalho e nossa Visão e Missão de servir Passos e região. Através de suas várias regras de comportamento para diferentes situações, ele marca o nosso propósito de ser um hospital coeso, transparente, ético, com práticas modernas, assertivas e sustentáveis. Enfim, este Código de Conduta dá o norte para nossas ações, comportamentos e escolhas, é sobretudo uma fonte fundamental para todos que trabalham e se relacionam com a Santa Casa de Passos. É ele que nos assegura uma mesma linguagem, capaz de trazer o equilíbrio e a harmonia, imprescindíveis ao ambiente hospitalar.

É importante destacar que essa mudança atende aos princípios da governança corporativa aplicados às empresas de diversos países, para irmos adiante com a certeza de que os ajustes que foram feitos estão no caminho certo de um hospital conceituado com excelência, com atuações pertinentes ao terceiro milênio. Ademais, contemplamos em nosso Código de Conduta os pilares fundamentais que sustentam nossos valores e que devem ser entendidos e seguidos por toda a comunidade, quais sejam: a valorização da vida, a compaixão, a responsabilidade social e ambiental, a ética, a qualidade e a humanização. Desse modo, a integridade de nossa instituição garantirá sua sustentabilidade e perenidade.

Com orgulho da sintonia entre a família Santa Casa e de nossa comunidade, conclamamos todos a debruçar na leitura e na prática desse novo documento que abrirá perspectivas de um novo tempo, na missão de cuidar da vida do nosso próximo. Um grande abraço!

**Ir. Fabian Silveira Lemos**
Presidente do Conselho Superior da Irmandade

**Vivaldo Soares Neto**
Provedor

# ÍNDICE - Código de Conduta


Pag

I. Missão e Valores ..... 03

II. Cumprimento das Leis ..... 03

a. Programa de Integridade ..... 03

b. Não Corrupção ..... 03

c. Trabalho Infantil ..... 03

d. Trabalho Escravo ..... 04

III. Não Discriminação ..... 04

IV. Código de Conduta ..... 04

a. Aplicabilidade ..... 04

b. Relacionamentos ..... 04

c. Relações no Ambiente de Trabalho ..... 04

d. Relações com o Cliente ..... 05

e. Segurança da Informação e Propriedade Intelectual ..... 06

f. Relações com Fornecedores ..... 07

g. Relações com Órgãos Públicos ..... 07

h. Conflitos de Interesse ..... 07

I. Atividades Paralelas ..... 07

II. Comércio no Ambiente de Trabalho ..... 08

III. Suborno e Corrupção ..... 08

IV. Brindes, Prêmios, Presentes e Entretenimento ..... 08

V. Patrocínios, Doações, Associações e Contribuições ..... 08

VI. Partes Relacionadas ..... 09

i. Atividades Políticos Partidárias ..... 09

j. Assédios ..... 09

k. Médicos e Corpo Clínico ..... 10

l. Relacionamento com a Imprensa ..... 10

m. Descumprimentos e Denúncias ..... 10

n. Sanções e Penalidades ..... 10

V. Referências ..... 11

Declaração de Recebimento e Compromisso ..... 12

## I - Missão, Visão e Valores

A Santa Casa de Misericórdia de Passos tem como **MISSÃO** - Cuidar da saúde de nossa comunidade regional com respeito aos valores éticos, morais e espirituais - por meio da promoção de ações de SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Os **VALORES** da SCMP - **RESPEITO, MISERICÓRDIA, EXCELÊNCIA** e **INOVAÇÃO** - estão construídos em 6 pilares, que devem ser entendidos e perseguidos por toda a nossa comunidade. Os 6 PILARES:

- ***Valorização da vida***
- ***Compaixão***
- ***Responsabilidade social e ambiental***
- ***Ética***
- ***Qualidade***
- ***Humanização***

A SCMP tem como orientação geral a todos seus colaboradores a rígida conformidade às Leis Civis e Penais do país, bem como regulamentos e normas específicas do seu campo de atuação. Desse modo, promoverá ações contínuas com seus colaboradores, associados e fornecedores para manter o mais alto padrão de integridade.

Em caso de não conformidade às leis, a SCMP terá procedimentos específicos para: (i) aplicação de sanções e penalidades; (ii) colaboração com as autoridades em investigações; (iii) manutenção programas de incentivo à integridade.

## II - Cumprimento das Leis

**a. PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

A SCMP manterá, em caráter permanente, o programa de integridade com objetivo de prevenção, detecção e remediação de não conformidade às Leis Brasileiras e no que tange à corrupção ou outros desvios de conduta. O programa terá a participação ativa da alta administração, análise do perfil de riscos, estruturação de regras e regulamentos de conduta e estratégia de monitoramento contínuo.

**b. NÃO CORRUPÇÃO**

A SCMP se compromete ao fiel cumprimento da Lei 12.846/2013, Lei anticorrupção, e especificamente ao Decreto 8.420/2015 que a regulamentou.

**c. TRABALHO INFANTIL**

Deve-se respeitar e cumprir a legislação vigente que proíbe o trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Lei nº 10.097, de 2.000).

O trabalho do menor, se praticado conforme regulamentação, não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Desta forma, na SCMP, não será admitida qualquer forma de trabalho infantil na cadeia produtiva e, se reserva ao direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com organizações, entidades e/ou instituições que adotem essa prática.

**d. TRABALHO ESCRAVO**

O trabalho escravo se define por submeter alguém a trabalho forçado, ou a condição análoga a escravo, caracterizado pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies.

Desta forma, na SCMP, não será permitida qualquer forma de trabalho escravo, ou em condição análoga em toda a sua cadeia produtiva e, se reserva ao direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com organizações que não cumpram esta determinação.

## III - Não Discriminação

A Constituição Federal Brasileira assegura no art. 5º, caput, o princípio da igualdade, ao estatuir que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade está diretamente ligado ao princípio da não discriminação.

O preconceito constitui uma atitude interior do indivíduo ou grupo, uma ideia pré-concebida acerca de algo ou alguém. A discriminação, diversamente do preconceito, implica necessariamente uma ação, que produz um impacto "diferencial e negativo" nos membros do grupo discriminado.

## IV - Código de Conduta

**a. APLICABILIDADE**

O presente código de conduta é baseado nos 6 pilares que sustentam os valores fundamentais da instituição e se aplica a toda a Santa Casa de Misericórdia de Passos, suas unidades e todos os seus colaboradores, em qualquer nível hierárquico, provedores, conselheiros e quaisquer terceiros, em todas as unidades, além de parceiros, fornecedores, médicos e demais prestadores de serviços.

**b. RELACIONAMENTOS**

Manter relacionamentos interpessoais baseados nos valores da SCMP, observar e cumprir os regulamentos e políticas da SCMP, além da estrita aderência à legislação vigente é fundamental para o sucesso da organização. Acreditamos no respeito à ética, à dignidade e à privacidade de cada um. É vedado o uso do nome Santa Casa de Misericórdia de Passos ou de sua marca, sem autorização expressa da Instituição, em seus níveis competentes.

**c. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

Os valores são os principais norteadores para as relações pessoais no trabalho, devendo ser destacado o respeito ao próximo, o qual é fundamental para a construção e manutenção do bom ambiente profissional, evitando constrangimentos às pessoas da Instituição e de seu meio.

Os Colaboradores devem agir buscando a excelência nas atividades que desenvolvem, bem como respeitando as normas e políticas relacionadas à segurança no trabalho, à saúde, e à proteção ambiental, e, devem agir dentro dos padrões de conduta e ética estabelecidos neste Código,

seja em atividades profissionais ou pessoais. A boa conduta pessoal é especialmente necessária em toda situação na qual a pessoa represente ou porte qualquer identificação que a relacione à instituição.

Espera-se que cada colaborador tenha consciência de que o seu comportamento é essencial para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e harmonioso, assim como para cultivar um relacionamento cordial e confiável com todos os públicos com os quais nos relacionamos.

**São regras mínimas exigidas de nossos colaboradores:**

**I**. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e a entrada à SCMP em estado de embriaguez;

**II**. É proibido o uso ou porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, podendo afetar a segurança ou o desempenho dos demais colaboradores;

**III**. É proibido o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da instituição, salvo para profissionais expressamente autorizados;

**IV**. É vedado fazer no crachá emendas, rasuras ou anotações que comprometam a identificação;

**V**. É expressamente proibido fumar nas dependências internas da Instituição;

**VI**. É proibido fazer circular lista, abaixo-assinado, promover rifas, sorteios ou apostas, expor ou distribuir quaisquer publicações, assim como manifestações políticas ou religiosas no recinto ou em nome da SCMP, sem expressa autorização da Mesa Administrativa;

**VII**. É vedado utilizar equipamentos, ferramentas, máquinas ou outros pertences da SCMP para realização de serviços próprios ou de terceiros, ainda que fora do horário normal de trabalho;

**VIII**. É vedado permanecer nas dependências da Instituição, antes e após o horário contratual, sem autorização prévia e por escrito do gestor imediato, exceto no Espaço do Colaborador, quando houver;

**IX**. Quando couber para a função, é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, conforme estabelecido pelo Setor de Segurança e Medicina do Trabalho; e

**X**. Erros e falhas devem ser reportados ao superior imediato, ou pelo meio de registro definido pela instituição, e na impossibilidade, a quem possam impactar em relação a segurança de Colaboradores e Terceiros.

**d. RELAÇÕES COM O CLIENTE**

O cliente final é o elemento central e razão de ser das atividades da Instituição. A atenção a ele, que utilizam de maneira direta ou indireta os nossos serviços, representa a prioridade da SCMP.

Os serviços devem ser prestados com respeito, cuidado, humanização, qualidade, segurança técnica, atenção e privacidade, promovendo o bem-estar geral. O respeito ao sigilo e confidencialidade das informações sobre os clientes são deveres de todos os colaboradores. A utilização adequada e higiene de jalecos, uniformes e demais vestuários, a lavagem das mãos e a adoção de medidas de biossegurança são mandatórios. A legislação estadual (Lei 21.450/MG de 04/08/2014), proíbe o uso de jaleco ou avental fora do local de trabalho.

O uso de enfeites, maquiagem, perfumes, calçados e roupas nos serviços de saúde deverão obedecer ao cuidado à segurança dos pacientes e dos profissionais, especialmente daqueles que mantêm contato direto com o público, dentro dos parâmetros da razoabilidade e bom senso. Todos os clientes têm o direito de obter respostas adequadas às suas reclamações ou solicitações, dentro de um prazo razoável e de maneira eficaz.

Não será admitida qualquer tipo de cobrança ou recebimento de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou de valores adicionais por serviços prestados para procedimentos cobertos por convênios.

Os recebimentos quando cabíveis, devem ser registrados por recibos e notas, conforme procedimentos da instituição.

**e. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

O sigilo e a confidencialidade são obrigações que devem ser observadas e cumpridas por todos os colaboradores da SCMP, próprio ou terceiro, permanente ou temporário, funcionário, estagiário, membro da Mesa Administrativa, Comitês e Conselhos, prestador de serviços previamente autorizado e quaisquer outros que utilizem os recursos de informática e telecomunicações da SCMP.

Os colaboradores deverão utilizar os meios de transmissão eletrônica - telefone, celular, correio eletrônico, internet e outros disponibilizados pela instituição, exclusivamente para suas atividades profissionais, sendo vedado transmitir mensagens:

**I**. difamatórias, indecentes, obscenas ou de qualquer forma ofensivas a Terceiros;

**II**. que visem negócios ou atividades que não sejam direta ou indiretamente ligados à SCMP;

**III**. que interfiram nas atividades normais do ambiente de trabalho;

**IV**. que criem constrangimento de alguma forma a qualquer pessoa;

**V**. que visem enganar quanto a sua autoria ou sejam anônimas;

**VI**. que sejam carta-correntes, de qualquer finalidade;

**VII**. que distribuam de forma ilícita softwares ou informações de terceiros protegidas por direitos autorais;

**VIII**. que defendam causas, campanhas e ou solicitações de organizações de qualquer natureza.

**IX**. que violem as normas e políticas de sigilo da informação do paciente.

Os usuários são responsáveis pelo conhecimento e prática das ações que constituem infração a este Código de Conduta, devendo reportar todas as atividades desonestas e ilegais que tiver conhecimento de estar sendo praticadas ao seu superior hierárquico, responsável por TI ou aos canais de comunicação indicados neste código, sendo que a omissão de tais informações constituirá a conivência com as atividades que estiverem sendo praticadas, implicando na violação da norma.

**Exemplo de ações que constituem infração a este Código de Conduta**

• Permitir que pessoas estranhas à Organização ou à sua área utilizem os serviços de telecomunicações ou mensagens eletrônicas;

• Utilizar softwares não oficiais, ou seja, não adquiridos pela Organização;

• Alterar configurações dos bens de informática ou de telecomunicações que possam expô-los a acessos indevidos, riscos desnecessários ou a "contaminação por vírus de computador";

• Efetuar duplicação ilegal de software adquirido pela SCMP;

• Permitir que pessoas estranhas a SCMP, ou à respectiva área utilizem o computador ou suas operações.

**f. RELAÇÕES COM FORNECEDORES**

As relações entre fornecedores e a SCMP deverão ser exclusivamente institucionais, respeitando-se os regulamentos internos e procedimentos de compras, sem que haja qualquer interesse ou vantagem pessoal ou a terceiros. É vedado aos representantes ou integrantes da Instituição conceder benefícios, favores, vantagens ou pagamentos ilegais, impróprios, duvidosos ou sem bases negociais adequadas. Igualmente é proibido fazer pagamentos ou conceder vantagens a funcionários ou gestores públicos, seja diretamente ou por terceiros. As relações comerciais devem estar lastreadas na legislação vigente, na ordem econômica, na moral e bons costumes, na transparência, sempre baseadas em critérios objetivos. A identificação, seleção e contratação de fornecedores devem estar fundamentadas em juízos técnicos de custo/benefício e conveniência, de acordo com as políticas gerais e valores da Instituição.

**g. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Sendo uma entidade filantrópica reconhecida pelo Ministério da Saúde (MS), A SCMP mantém parceiras de longo prazo com entes públicos e estreita colaboração com os órgãos do governo nas políticas públicas de saúde, com ética, equidade e transparência, sempre baseada na legislação em vigor.

A Instituição não faz doações para candidatos a cargos eletivos e mandatos públicos, ou para partidos políticos. Qualquer participante da SCMP que porventura pretenda efetuar doações dessa natureza, o fará como indivíduo independente, com isenção em relação à Instituição.

**h. CONFLITOS DE INTERESSE**

Caracterizamos como conflitos de interesse qualquer oportunidade de ganho pessoal do colaborador que possa ir contra os interesses e imagem da SCMP, bem como a realização de qualquer outra atividade que conflite ou entrem em desarmonia com os horários de trabalho na SCMP.

**I. ATIVIDADES PARALELAS**

São caracterizadas como atividades paralelas aquelas que os colaboradores realizam fora de sua jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas. Tais atividades são aceitas, desde que a sua realização não impacte negativamente no desempenho das atividades e do desenvolvimento profissional do colaborador, para as quais é contratado, e também na imagem da SCMP e atividades que a SCMP preste a seus clientes. Em caso de dúvida sobre a questão, deve-se consultar o superior hierárquico ou a área de RH.

**II. COMÉRCIO NO AMBIENTE DE TRABALHO**

**Não são permitidos entre outros:**

a) Promoção de palestras, cursos ou seminários, relativos a assuntos internos da SCMP, sem antes submeter o material e obter aprovação;

b) A comercialização de produtos, serviços e/ou valores de qualquer natureza, dentro das instalações da instituição, sem autorização expressa da Mesa Administrativa.

**III. SUBORNO E CORRUPÇÃO**

A SCMP não tolera atos de corrupção de nenhuma espécie em suas atividades.

Assim, é de vital importância que os nossos colaboradores cumpram todas as leis e regulamentações em vigor, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

É terminantemente proibido adotar qualquer prática que possa ser considerada desonesta no desenvolvimento da relação da SCMP com os grupos de interesse que fazem parte de suas atividades.

Nossa comunidade deve se relacionar de forma lícita, ética e respeitosa com todos os públicos com os quais interagimos. Não oferecendo, concedendo, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, subornos, presentes ou doações, favores ou remunerações, em dinheiro ou espécie, que possam influenciar no processo de tomada de decisões relacionadas às funções derivadas de qualquer que seja o cargo exercido na instituição.

Também são proibidos pagamentos para facilitar, agilizar ou garantir trâmites ou atuações de entidades jurídicas, administrações públicas ou organismos oficiais.

**IV. BRINDES, PRÊMIOS, PRESENTES E ENTRETENIMENTO**

A aceitação de brindes e gratificações pode ser interpretada como oportunidade de criar um vínculo pessoal ou institucional, ou troca de favores relacionada à atividade ou cargo do colaborador, o que pode caracterizar um conflito de interesse. Por isso, aconselha-se a aceitação, somente de brindes ocasionais de baixo valor, tais como canetas, calendários, agendas ou pequenos itens promocionais, que não caracterizam conflito de interesses.

Brindes com valor acima de R$ 100,00 (cem reais), devem ser polidamente recusados ou, na impossibilidade, entregues ao superior imediato acompanhados de justificativa sumarizando o fato ocorrido.

Convites para palestras, eventos, viagens, efetuados por fornecedores, devem ser formalmente comunicados ao seu superior para análise, aprovação ou recusa, antes do comprometimento com a atividade

**V. PATROCÍNIOS, DOAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES**

Apoiamos e incentivamos as atividades que ajudam a fortalecer a divulgação institucional da Santa Casa, por meio de seu Departamento de Responsabilidade Social, que avalia a real existência e idoneidade do projeto ou da organização. Todas as doações devem ser tratadas de forma transparente e divulgadas adequadamente.

Todas as contribuições devem ser realizadas de acordo com os dispositivos da lei, uma vez que qualquer prática ilícita derivada de sua execução pode vir a denegrir a imagem e reputação da instituição. A instituição receptora deverá fornecer comprovante do patrocínio ou da doação realizada para o registro da operação, dentro dos moldes da lei, sendo proibida a sua execução por meio de dinheiro em espécie.

Estão vetadas, por outro lado, as ações de patrocínio ou doações para instituições vinculadas a agentes públicos, seus assessores e familiares, bem como a pessoas físicas.

.

## VI. PARTES RELACIONADAS

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Instituição tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à organização.

**São exemplos de conflitos de interesses decorrentes de transação com partes relacionadas:**

a) Atender interesses próprios ou de terceiros em detrimento da Instituição;

b) Contratar ou influenciar contratação de fornecedores em que o colaborador, superintendente, conselheiro, diretor, tenha interesse direto ou indireto ou relacionados a parentes ou amigos íntimos;

c) Contratar ou influenciar contratação de funcionários que sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Os conflitos de interesses decorrentes de transação com partes relacionadas devem ser cuidadosamente evitados ou, na sua impossibilidade, expressamente comunicados à Superintendência Geral e ao Comitê de Auditoria, Risco e Integridade.

### i. ATIVIDADES POLÍTICO PARTIDÁRIAS

De acordo com seus valores, a SCMP não adota posições político partidárias. A SCMP respeita o direito individual dos colaboradores de manterem ideais políticos partidários, entretanto, quando houver envolvimento deles nessas questões, devem estar cientes de que:

a) Ao participarem em atividades políticas, devem posicionar-se por si próprios como indivíduos, nunca em nome da Instituição, mesmo que aparentemente;

b) É vedada a comunicação ou propaganda de qualquer ideologia partidária nas dependências da SCMP;

c) As participações devem ser feitas no tempo livre do colaborador.

### j. ASSÉDIOS

O assédio moral e sexual no trabalho caracteriza-se pela exposição dos trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e relativas ao exercício de suas funções.

Tais práticas evidenciam-se em relações hierárquicas autoritárias, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e, excepcionalmente, na modalidade ascendente (subordinado/chefe), desestabilizando a relação da vítima.

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual.

A SCMP está comprometida com a manutenção do ambiente de trabalho livre de assédios morais ou sexuais, sendo essas condutas intoleráveis e sujeitas às sanções previstas neste Código, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

**k. MÉDICOS E CORPO CLÍNICO**

Médicos e demais profissionais clínicos são fundamentais para o sucesso da Instituição. Espera-se desses profissionais, além da aderência a este Código de Conduta, a estrita observância de outros regulamentos específicos da profissão e da unidade em que prestem serviços.

**l. RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA**

Proteger a imagem da organização perante a sociedade é dever de todo colaborador, pois uma crise de imagem pode levar à perda da confiança do público, um valor intangível que tem um efeito contundente, já que, na saúde, a produção do cuidado alicerça-se na confiança.

É vedado aos colaboradores da instituição fornecer declarações públicas a respeito da Instituição para veículos de comunicação. O relacionamento com a imprensa ocorre por intermédio do setor de Comunicação da SCMP.

Redes sociais são espaços públicos onde os conteúdos publicados podem ter impacto sob a imagem da instituição, por isso espera-se que todos os colaboradores adotem uma postura cuidadosa e ética e se comportem de forma íntegra, sempre tendo a imagem da SCMP como sua responsabilidade.

**m. DESCUMPRIMENTO, DENÚNCIAS E CANAL DE COMUNICAÇÃO**

Todo e qualquer descumprimento a este Código de Conduta resultará nas sanções previstas. Comunicações sobre possíveis violações podem ser enviados ao **denuncia@scpassos.org.br** ou por formulário no site **www.scmp.org.br**. Será assegurada a privacidade a qualquer pessoa que fizer uso desses canais, bem como serão enviadas respostas ao andamento da comunicação de possíveis violações. A SCMP também garante a ausência de qualquer retaliação a comunicações responsáveis e de boa-fé.

**n. SANÇÕES E PENALIDADES**

As apurações de possíveis desvios de conduta serão realizadas com celeridade dentro de prazos razoáveis. Os envolvidos terão a oportunidade de serem ouvidos durante o processo de apuração. As sanções cabíveis serão definidas de acordo com o nível de alçada e a legislação em vigor, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para posterior investigação em inquéritos civis penais.

Este Código de Conduta não invalida outros regulamentos internos da SCMP, sendo que, ocorrendo conflito de normas, deverá prevalecer o mais estrito.

a) Políticas de Normas e Condutas sobre a utilização dos Recursos de Informática e Telecomunicações – Tecnologia da Informação

b) Política de Segurança Assistencial

c) Política de Qualidade

d) Politica de Gestão de Pessoas

e) Política de Gestão Financeira

f) Política de Comunicação

g) Política de Bioética

h) Política de Suprimentos

i) Política de Humanização

j) Normas de Certificações de Qualidade: ONA, QMENTUM-CANADA e SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA

k) Regimento do Conselho Superior

l) Regimento da Mesa Administrativa

m) Regimento do Conselho Fiscal

n) Regimento Interno da Irmandade

o) Regimento Interno do Hospital Santa Casa

p) Regimento Interno do Corpo Clínico da SCMP

q) Manual de Procedimentos de Integridade

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins legais que recebi uma cópia integral do Código de Conduta da SCMP, estando ciente e tendo pleno conhecimento de tudo o quanto está estabelecido neste Código de Conduta, que deverá ser por mim cumprido.

Declaro, por fim, estar ciente de que a todas as posteriores alterações e atualizações deste Código e demais procedimentos dela decorrentes serão comunicados e disponibilizados no site da Instituição, e que deverão ser cumpridos e considerados como base da minha conduta no meu relacionamento profissional com a SCMP.

## TERMO DE COMPROMISSO

Nome:

Matrícula (Colaborador):

Empresa/Entidade ( não Colaborador):

Cargo:

Data:

**Assinatura**

_____

# UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

HOSPITAL GERAL

HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER

PLANO DE SAÚDE

UNIDADE DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA

INSTITUTO CARDIOVASCULAR

HOSPITAL DA MULHER E DA CRIANÇA

Santa Casa de Misericórdia de Passos
Rua Santa Casa, 164 - Bairro Santa Casa
Passos/MG - CEP: 37904-020
PABX: (35) 3529-1300
www.scpassos.org.br